



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.374 /

**“REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ZONOSSES NO MUNÍCIPIO DE POÇOS DE CALDAS, CRIA O CENTRO DE ZONOSSES – CCZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA :**

Art. 1º – A Lei Complementar nº 58, de 28 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Controle de Zoonoses do Município de Poços de Caldas, cria o Centro de Zoonoses – CCZ e dá outras providências”, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º – Verificada infração a qualquer dispositivo da Lei supracitada, os agentes sanitários, independente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II – apreensão do animal;
- III – interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos.

Art. 3º – As infrações serão classificadas em:

- I – leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
- II – graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
- III – gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes, ou houver reincidência.

Art. 4º – A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo do Centro de Controle de Zoonoses-CCZ, e o seu valor recolhido à conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º – O valor da multa de que trata o *caput* deste



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

artigo será de:

- I – 10 a 20 UFM's nas infrações leves,
- II – 20 a 50 UFM's nas infrações graves;
- III – 50 a 100 UFM's nas infrações gravíssimas ou em caso de reincidência;

Art. 5º – Para imposição de pena e sua graduação, o CCZ levará em conta:

- I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
- III – os antecedentes do infrator quanto as normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 58/2005.

§ 1º – São circunstâncias atenuantes:

- I – não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
- II – procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;
- III – ser primário o infrator e não haver concurso de agravantes.

§ 2º - São circunstâncias agravantes:

- I – ser reincidente o infrator;
- II – coagir outrem para a execução material da infração;
- III – ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;
- IV – deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
- V – ter o infrator agido com dolo, fraude ou má fé.

§ 3º – A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, caracterizando a infração como gravíssima.

Art. 6º – Todo e qualquer cão, gato ou equídeo encontrado solto em vias e logradouros públicos será apreendido.

§ 1º – Caso o animal apreendido esteja devidamente registrado e identificado, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, contados a partir do dia da apreensão.

§ 2º – Para o resgate de qualquer animal do CCZ,



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

será exigida a apresentação e/ou a regularização do Registro Geral do Animal – RGA.

§ 3º – Animais não identificados deverão ser mantidos no CCZ pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 4º – A destinação dos animais apreendidos e não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

- I- adoção por particulares ou doação à “Associação Protetora dos Animais”;
- II- doação a entidades de ensino e pesquisa, desde que obedecidas rigorosamente as legislações municipais, estaduais e federais vigentes;
- III- eutanásia humanitária.

Art. 7º – Para o resgate de qualquer animal que esteja apreendido no CCZ, serão cobrados do proprietário os seguintes preços públicos:

- I- na primeira apreensão do animal:
  - a) eqüídeos: 50 UFM's;
  - b) cães e gatos: 10 UFM's.
- II- na segunda apreensão do animal:
  - a) eqüídeos: 100 UFM's;
  - b) cães e gatos: 20 UFM's.

Parágrafo único - A terceira apreensão do animal acarretará a perda de sua posse.

Art. 8º – Para a adoção de qualquer animal junto ao CCZ, será cobrado do adotante o valor correspondente a 5 UFM's.

Art. 9º – A medida de interdição será aplicada em estabelecimento, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde do animal.

Parágrafo único – A interdição total ou parcial do estabelecimento será temporária, até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora, podendo, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

Art. 10 – Para a realização de eventos de exibição cultural e/ou educativo e comercialização de cães e gatos, o responsável, pessoa física ou jurídica, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a 80 UFM's, comprovar as condições de segurança para os freqüentadores do local, condições de



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa física ou jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

Art. 12 – O CCZ promoverá, anualmente, 4 (quatro) campanhas educativas de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos, as quais deverão obedecer o disposto na Lei Complementar nº 58/2005.

Parágrafo único – O CCZ promoverá, ainda, programa de educação continuada de conscientização a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, junto à população, escolas, associações de bairros, Associação Protetora dos Animais e estabelecimentos veterinários credenciados.

Art. 13 – Para se credenciar junto ao CCZ, os estabelecimentos veterinários deverão apresentar o alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Estadual nº 13.317/99.

Art. 14 - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos:

- I – 5,35 UFM's, para identificação eletrônica, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA e formulários timbrados;
- II – 5,35 UFM's, para fornecimento de segunda via da carteira de RGA.

Parágrafo único – O preço público a que se refere o inciso I deste artigo será pago pelo proprietário do animal quando proceder ao registro deste, diretamente no CCZ ou nos estabelecimentos credenciados.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE MARÇO DE 2006.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

  
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Secretário Municipal de Saúde

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 2360, de 09 / 03 /2006.